

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000971/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/05/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030768/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46304.001336/2017-22  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

**Processo nº:** 46304001699201768e **Registro nº:** SC001171/2017

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.715.317/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CEZAR DE AGUIAR;

E

SINDICATO TRAB IND CONSTR E DO MOBILIARIO DE JOINVILLE, CNPJ n. 83.544.320/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIGMAR ZIEHLSDORFF;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todas as Categorias Profissionais Integrantes do 3º Grupo "Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário" do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em Joinville/SC.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado, a partir da admissão, aos oficiais, pedreiros, carpinteiros, operadores de máquinas, pintores, eletricitas, encanadores, armadores, marceneiros e motoristas, um piso salarial equivalente a R\$7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos) por hora ou R\$1.661,00 (hum mil e seiscentos e sessenta e seis reais) por mês.

**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica instituído um salário normativo para a categoria profissional, a partir da admissão, equivalente a R\$5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos) por hora ou R\$1.159,40 (hum mil e cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) por mês.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, a partir de 01/05/2017, pelo percentual de 4 % (quatro por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes no mês de junho/2016.

**Parágrafo Primeiro:** Com o critério de reajuste ora pactuado, entende-se como compensados todos os reajustes/correções salariais, praticados durante o período compreendido entre 01/05/2016 e 30/05/2017.

**Parágrafo Segundo:** Para os trabalhadores admitidos após maio/2016, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se as frações superiores há 14 dias.

**Parágrafo Terceiro:** Com o critério de reajuste adotado nesta cláusula, entende-se como atendidas todas as regras e obrigações, por parte das empresas, no que diz respeito à política salarial vigente, relativamente ao período compreendido entre 01/05/2016 a 30/04/2017.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá comprovante escrito dos pagamentos efetuados aos seus empregados, com timbre que identifique a especificação da verba, quantia e descontos consignados.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Fica assegurado a todos os empregados da categoria, o direito a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a título de adiantamento por ocasião de suas férias, se assim desejar o empregado, o qual fará comunicação por escrito à empresa, até 30 (trinta) dias antes do início de seu gozo, ressalvados os casos de férias coletivas.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS HABITUAIS**

As horas extras habituais e adicionais noturnos em sua média anual, integrarão ao pagamento das férias, do 13º salário e ao descanso remunerado.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA NONA - FERIADO NO SÁBADO**

As horas trabalhadas durante a semana, em regime de compensação, desde que coincidentes com sábado feriado, poderão ser compensadas com folgas em outros dias de trabalho.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE**

Havendo necessidade de o empregado trabalhar mais de 02 (duas) horas extras, quer diária ou esporadicamente, fica a empresa obrigada a fornecer um lanche gratuitamente, antes do início do trabalho extraordinário.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE TRANSPORTE - VALE TRANSPORTE**

Os trabalhadores, que optaram pela percepção do Vale Transporte, não poderão, durante a vigência da presente C.C.T, ter descontado dos seus salários, o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao custo do referido Vale Transporte.

Por se tratar de programa amparado em lei específica, os valores de reembolso não têm caráter salarial, e não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas se obrigam a custear, em benefício de todos os seus empregados, seguro de vida em grupo, observada a cobertura mínima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), facultando a ambos os sindicatos o direito de fiscalizar o cumprimento desta obrigação.

As empresas que já possuem seguro de vida em grupo para seus funcionários poderão mantê-lo, desde que a apólice contemple a cobertura mínima acima exigida.

A contratação do seguro, sua manutenção e pagamento de benefícios, inclusive complementares, serão realizados de acordo com as normas estipuladas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

No caso de pedido de demissão, o trabalhador, desde que comprove, por escrito, a existência de novo emprego, estará dispensado do cumprimento (trabalho) do aviso prévio, percebendo, então, apenas os dias efetivamente trabalhados.

## OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NAS CARTEIRAS DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho dos empregados, as funções efetivamente exercidas e os salários respectivos.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EMPREGADOS NÃO REGISTRADOS EM CTPS

Pelo período da vigência desta Convenção (01/05/2017 a 30/04/2018), única e exclusivamente, depois de efetuada a fiscalização e consequente autuação pelo Ministério do Trabalho e denúncias recebidas e comprovadas pelo Sindicato Laboral, de empresas onde se constate empregados trabalhando sem o competente registro na CTPS, ficam ditas empresas obrigadas a pagar, além da infração imposta pelo M.T.E., ainda uma multa correspondente a um (01) salário normativo mensal da categoria, por empregado, ao Sindicato Laboral.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA

Não poderá ser dispensado da empresa o empregado que contar com 05 (cinco) ou mais anos de serviço ininterruptos, e que tenha a idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos e desde que falte 01 (um) ano para completar o período aquisitivo de sua aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço, ressalvando-se a **rescisão por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outra cidade ou encerramento de atividade da empresa**, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo, nos termos da legislação previdenciária vigente.

Ao empregado caberá informar à empresa, no ato do aviso prévio, sua condição de tempo hábil para aposentadoria nos prazos acima estabelecidos, através de documentação oficial.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho em dia de exame do empregado estudante, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho, serão abonadas pela empresa, pré-avisada com antecedência mínima de 72:00 (setenta e duas) horas e com comprovação posterior.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR, SMARTPHONES, SIMILARES E ACESSÓRIOS**

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivos similares, bem como seus acessórios, durante o horário de trabalho realizado em obra, para o acesso a internet, redes sociais, aplicativos de mensagens (whatsapp e outros), jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

O uso de telefone celular smartphone, tablet ou dispositivos similares, bem como seus acessórios, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens (whatsapp e outros), jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivos similares, bem como seus acessórios, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalhador e do ambiente de trabalho, é aplicável as punições disciplinares previstas na CLT.

### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEDIDAS PREVENTIVAS SAÚDE OCUPACIONAL PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO**

**Exame Médico Demissional - Avaliação Clínica** - Fica ampliado o prazo de dispensa da realização do exame médico demissional, em mais 90 dias conforme cláusula 7.4.3.5.2 da Portaria n.º 8 de 08/05/96 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, além dos 90 dias já concedidos na mesma norma conforme cláusula 7.4.3.5.

As construtoras deverão estar atentas ao cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, cumprindo-as e fazendo-as cumprir por seus contratantes e subcontratantes.

Todo empregador contratante ou sub-contratante deverá implantar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais independente da quantidade de empregados, conforme NRs 7 e 9.

As empresas que possuam mais de 20 (vinte) trabalhadores próprios ou terceirizados, por canteiro de obra ou frente de trabalho, deverão elaborar e implantar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho, conforme NR 18.

Todo empregado admitido deverá receber treinamento antecipado a seu início de trabalho, num total mínimo de 8 (oito) horas e após, por ocasião do exame periódico, sobre condições e meio ambiente de trabalho; riscos inerentes à sua função; uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI; informações sobre os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, conforme NR 18.

### **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PARA DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa concederá licença remunerada ao empregado, desde que exerça cargo efetivo na diretoria do Sindicato Laboral, cada vez que for solicitada pela entidade profissional, para atender as necessidades de seu cargo a participar de encontros, congressos, conferências e simpósios de interesse da classe, até o máximo de 15 (quinze) dias por ano e 01 (um) empregado por empresa.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

As empresas sediadas em outras cidades, que efetuarem obras em Joinville, deverão efetuar o recolhimento das contribuições em favor do Sindicato Laboral de Joinville (SITICOM), desde que o empregado esteja trabalhando no mês respectivo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Ficam as empresas, representadas pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville, obrigadas a recolher a Contribuição Sindical Patronal, na forma do disposto no Art. 580 da CLT, até o dia 31 de janeiro de cada ano, em valor fixado em tabela divulgada pelas entidades sindicais de grau superior, em guias próprias, em favor do SINDUSCON-Joinville.

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, a Contribuição Sindical Laboral, na forma dos Art. 578, 579 e 582 da CLT, da folha de pagamento do mês de março de cada ano, no valor de 1 (um) dia de salário, qualquer que seja a forma de sua remuneração, recolhendo-a, na forma da lei, através de guias próprias, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville (SITICOM).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EM FAVOR DO SINDICATO LABORAL**

As empresas descontarão de todos os seus empregados filiados à categoria representada pelo sindicato, nos meses de Maio e Julho de 2017, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário mensal, e recolherão a referida importância, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville (SITICOM), até o dia 10 do mês subsequente. Referida contribuição foi fixada em Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 20/03/2017.

As empresas enviarão, nos meses de Junho e Agosto/2017, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville, uma relação contendo o nome dos empregados e a importância descontada.

O Sindicato dos Trabalhadores ficará responsável por eventuais reclamações que advierem do cumprimento desta cláusula, servindo as empresas como meros agentes repassadores.

Fica garantido ao trabalhador não associado o direito de oposição ao desconto, na forma prescrita na Ordem de Serviço do M.T.E. n.º 01 de 24/03/2009.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBVENÇÃO PATRONAL EM FAVOR DO SINDICATO LABORAL**

Fica estabelecido que, única e exclusivamente durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal convenente, contribuirão para com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville (SITICOM), até o dia 10/07/2017, com importância de R\$ 100,00 (cem reais), cujo valor deverá ser recolhido aos cofres do Sindicato Laboral, através de guias próprias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção, com sede em Joinville, recolherão em favor do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville (SINDUSCON), a título de Contribuição Assistencial, a importância anual, fixada em Assembleia Geral da categoria realizada no dia 25/04/2017, equivalente a **R\$ 370,00** (trezentos e setenta reais). O recolhimento deve ser efetuado até o dia 31/07/2017.

As empresas com sede fora de Joinville, mas com obras neste município, contribuirão igualmente com a contribuição acima.

O não pagamento da contribuição até o quinto dia subsequente ao vencimento autorizará a diretoria da entidade a protestar o título no cartório competente, bem como adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

O não recolhimento das Contribuições previstas nas cláusulas 11, 12 e 13, nas épocas oportunas, acarretará um acréscimo de 0,0666% ao dia, de juros de mora.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

Fica convencionado que as empresas homologarão no Sindicato Laboral (SITICOM) todas as rescisões de contrato de trabalho de seus colaboradores vinculados à empresa por período superior a 6 (seis) meses.

Fica convencionado ainda que as empresas deverão apresentar à entidade profissional, por ocasião da homologação de rescisões de contrato de trabalho, para efeito de controle, os comprovantes de quitação das contribuições estabelecidas nesta Convenção, quer da parte dos trabalhadores, como da dos empregadores e certidão negativa de débito das empresas com o Serviço Social da Indústria da Construção Civil de Joinville – SECONCI-JOINVILLE. Caso sejam constatados atrasos ou irregularidades nos recolhimentos diversos, serão tomadas providências legais cabíveis, inclusive comunicar por escrito aos órgãos competentes e/ou ao Sindicato Patronal, de tal ocorrência.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS TRABALHADORES**

Considerando que, o direito à saúde e bem estar do trabalhador é consagrado na Constituição Federal, os Sindicatos signatário do presente instrumento normativo, reconhecem como direito dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, a assistência à sua saúde e segurança no trabalho, e, o SINDUSCON- JOINVILLE resolve por isso representando a classe empresarial, dar continuidade aos serviços já implantados, através do Serviço Social da Indústria da Construção Civil de Joinville - SECONCI-JOINVILLE, mantendo em sua região de abrangência a contribuição mensal compulsória ao SECONCI-JOINVILLE, quando se tratar de construtora ou de toda e qualquer empresa, que preste serviço de forma direta ou indireta, 1% (um por cento) sobre a folha bruta dos salários de todos os seus colaboradores. Ainda contribuirão compulsoriamente os respectivos Sindicatos Patronal e Laboral. A contribuição mínima é de R\$184,00 (cento e oitenta e quatro reais), que passará a vigorar a partir da folha referência junho de 2017. Toda contribuição mínima ou maior, deverá ser recolhida enquanto não for providenciada a baixa da inscrição do associado no CNPJ, junto à Receita Federal.

A operacionalidade do SECONCI-JOINVILLE quanto à cobrança, multas, normas e condições de atendimento aos beneficiários, estão contidas em Aditivo desta Convenção, igualmente arquivado junto à DRT/SC.

**MARIO CEZAR DE AGUIAR**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE JOINVILLE**

**SIGMAR ZIEHLSDORFF**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO TRAB IND CONSTR E DO MOBILIARIO DE JOINVILLE**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.